Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

## **SENTENÇA**

Processo Digital n°: 1001335-95.2017.8.26.0566

Classe - Assunto **Procedimento Comum - Obrigações**Requerente: **Simaura Adriana Rocha Caetano** 

Requerido: Banco Santader S/A

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carlos Castilho Aguiar França

Vistos.

O acordo de fls.367/373 não conta com a anuência do réu. A autora intimada a regularizar, silenciou-se. Houve entendimento com o réu para pagamento da quantia de R\$ 6.000,00 na conta do advogado da autora, dando-se por quitada a dívida. O pagamento foi efetuado, conforme faz prova o documento de fls. 375.

Diante do exposto, nos termos do artigo 924, inciso II, do CPC, julgo extinto este processo.

Publique-se e intimem-se, arquivando-se oportunamente.

São Carlos, 06 de setembro de 2017.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA